



RESOLUÇÃO N. 08, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos administrativos e as normas de segurança para a realização das atividades práticas de campo no âmbito do IG/UFPa.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do Instituto de Geociências, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º. Considera-se como atividades acadêmicas de práticas de campo todas as ações de Ensino de Graduação realizadas em ambientes externos ao Campus da UFPa, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Somente haverá atividade de campo para as disciplinas devidamente regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme estabelece a resolução no3186/CONSEP de 28 de junho de 2004.

Art. 3º. As atividades de campo terão que ser planejadas anualmente em planilhas de despesas específicas por disciplinas e cursos de graduação, contendo o mês e o período de duração da prática, os veículos necessários, o suprimento de fundo, o local e a quantidade de participantes (professores, técnicos, monitores e alunos regularmente matriculados na disciplina no semestre letivo vigente) e entregues pela Direção da Faculdade à Coordenadoria Acadêmica do IG, no início do período letivo de cada ano.

§ 1º. As planilhas com a programação das atividades de campo deverão ser aprovadas no conselhos das faculdades.

§ 2º. Os processos com os pedidos de suprimento de fundo, diárias, passagens, auxílios e demais despesas com a atividade de prática de campo, deverão ser enviados pela Direção da Faculdade à Coordenadoria Acadêmica no prazo de 20 dias antes do início da atividade.

§ 3º. A participação de monitores nos trabalhos de campo será limitada a um número máximo de 4 e restrita a alunos que comprovem a aprovação na disciplina objeto da atividade prática de campo, com conceito mínimo BOM.

§ 4º. Não será permitida a participação de alunos de graduação na qualidade de estagiários nos trabalhos de campo do Instituto de Geociências.

Art. 4º. Cada viagem terá um professor responsável, a quem cabe planejar as atividades práticas, elaborar a planilha de despesas e encaminhar toda a documentação pertinente à Direção da Faculdade, que a encaminhará à Coordenação Acadêmica do IG.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

§ 1º. É obrigatório, que o documento de solicitação de viagem contenha a relação com os nomes e números de matrículas dos alunos, seus documentos de identidade, bem como do(s) professor(es) e motorista(s).

§ 2º. No caso da necessidade de participação de outros servidores ou alunos de pós-graduação na condição de estágio docência, o professor responsável deve apresentar justificativa à Direção da Faculdade e a Coordenação Acadêmica do Instituto.

§ 3º. Qualquer alteração na planilha de despesas deverá ser comunicada pela Direção da Faculdade à Coordenadoria Acadêmica, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da realização da viagem.

§ 4º. Qualquer alteração na data de realização das atividades de campo já programadas, ficará sujeita à disponibilidade de uma nova data, respeitando as demais atividades com as datas já agendadas.

Art. 5º. Excepcionalmente, sob responsabilidade do professor organizador da viagem e com a autorização da Coordenadoria Acadêmica, o roteiro poderá sofrer alterações, desde que por motivos plenamente justificados e que não transgridam as normas expressas nesta Resolução.

TÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS DO IG

Art. 6º. A prioridade de uso dos veículos do Instituto de Geociências é para as atividades de práticas de campo das disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 7º. Para deslocamentos visando atender atividades de projetos de pesquisa, desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso de graduação, dissertação, tese e para participação de estudantes, funcionários e professores, em eventos técnicos, científicos, extensionistas e culturais, os mesmos devem adequar-se às datas disponíveis no Setor de Transporte do IG, e arcar com as diárias de motorista e despesas decorrentes de combustível e manutenção do veículo.

§ 1º. Para os deslocamentos intermunicipais e interestaduais, fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para solicitação de veículo à Coordenação Acadêmica.

§ 2º. A solicitação de veículo deverá ser feita pelo servidor responsável pela viagem, com a anuência da direção ou coordenação da subunidade

Art. 8º. Todas as viagens devem iniciar e terminar no horário compreendido entre 5h00 horas e 18h00 horas.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 9º. Todas as atividades de campo realizadas pelo IG devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. Não é permitido o transporte e a participação nas atividades de campo, de pessoas que não constem da relação enviada pelo Diretor da subunidade à Coordenação Acadêmica do IG.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

Art. 11. Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos I e II desta Resolução, contendo cronograma, locais a serem visitados, localização de postos de atendimento de saúde/pronto socorros, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§ 1º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§ 2º O(s) proponente(s) da atividade de campo deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§ 3º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) de campo, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores docentes ou técnicos, devem constar no Protocolo.

Art. 12. Os alunos ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se no Anexo II, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

Art. 13. Cabe à UFPA, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

Parágrafo único. No caso de atividade acadêmica regida por convênio ou projeto, a cobertura de seguro será contemplada no próprio instrumento financiador.

Art. 14. Cada curso do IG deverá incluir, no âmbito de suas atividades de campo, palestras e treinamentos específicos que visem dar conhecimento sobre as técnicas de segurança nos Trabalhos de Campo.

Art. 15. Cabe ao IG e/ou convênio/projeto responsável pela atividade de campo, disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva necessários ao desenvolvimento do trabalho.

§ 1º Equipamentos de uso individual, discriminados no Protocolo (anexo III), serão de responsabilidade do aluno.

Art. 16. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante a execução das atividades de campo, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

§ 1º. A desobediência ao caput deste artigo implicará no desligamento da atividade do servidor ou aluno.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 17. No retorno da atividade, o professor responsável deverá fazer o Relatório de Viagem, conforme modelo estabelecido pelo Comitê Gestor de Práticas de Campo, destacando os fatos e ocorrências da viagem, inclusive aqueles não previstos no Protocolo, o qual deverá ser entregue à Coordenação Acadêmica do IG, no prazo de até 10 dias úteis após o retorno da viagem.

§ 1º. O professor que não atender ao caput deste artigo, ficará impedido de participar de qualquer viagem para atividades práticas de campo do IG.

§ 2º. O relatório de viagem será apreciado primeiramente no Conselho da Faculdade e aprovado em reunião da Congregação do IG.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

Art. 18. É de responsabilidade da Coordenação Acadêmica do IG tomar todas as providências administrativas para o cumprimento da atividade de campo, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica, ou requerer a participação de profissional da área de saúde, ou de outro profissional que se faça necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 19. É de responsabilidade do professor responsável pela atividade:

- I - fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, se achar necessário.
- II - orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;
- III - acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo e zelar pelo alcance dos seus objetivos e obediência às normas de segurança expressas nesta Resolução.

Parágrafo único. O professor responsável pela atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores e alunos que estejam em desconformidade com as instruções expressas nesta resolução.

Art. 20. Compete ao motorista do veículo utilizado para a atividade:

- I - averiguar a manutenção adequada do veículo;
- II - conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a rodovia e condições climáticas;
- III - solicitar, dos participantes, uma conduta adequada no interior do veículo, alertando o responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas.

Art. 21. Compete aos alunos envolvidos nas atividades de campo:

- I - observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;
- II - comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;
- III - concorrer com ações para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas pró-ativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;
- IV - preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (Anexo II) do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, fornecendo todas as informações solicitadas;
- V - ter comportamento adequado aos fins e objetivos do trabalho, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos e/ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFPA;
- VI - portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea IV deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacidades pessoais, ficam isentos a UFPA e o proponente da atividade de campo, de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis ao caso.

Art. 22. Os estágios extracurriculares, obrigatórios ou voluntários, ainda que importem em atividades de campo, serão regulamentados por normas específicas da instituição proponente, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

Art. 23. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que a praticar por ato ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução das mesmas, e procedimentos associados.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. É de responsabilidade da Coordenação Acadêmica do IG acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Resolução, bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso, se for o caso.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências.



Prof. Dr. João Batista Miranda Ribeiro
Diretor-Geral do Instituto de Geociências -Presidente da Congregação do IG

ANEXO I

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO
PROPOSTA DE ATIVIDADE**

Data: __/__/__

1. Unidade:

2. Subunidade:

3. Natureza da Atividade

Aula prática/ Laboratório/ Visita técnica/ Ensaio/ Teste/ Experimento / Manutenção/Instalação de equipamentos/Outras (especificar)

4. Descrição da Atividade (detalhamento para cada evento)

4.1. Objetivo da Atividade (objetivo geral, nome da disciplina ou atividade e código da disciplina)

4.2. Descrição dos locais de Atividades: (Locais e endereço completo / coordenadas geográficas da área)

Caracterização física:

Fotos / mapas (Anexar, Opcional):

4.3. Cronograma das atividades (Data e descrição resumida das atividades)

4.4. Alojamento / Base (descrever os locais de alojamento e base (s) de operações)

4.5. Localização dos postos de atendimento/hospitais

4.6. Localização das estradas e vias terrestres,

4.7. Meio de transporte:

4.8. Descrição do deslocamento durante as operações

4.9. Substâncias utilizadas:

4.10. Utensílios utilizados:

5. Dispositivos de comunicação do proponente (telefone do professor e outros meios / telefone dos locais de alojamento):

6. Riscos presumidos pelo proponente

Assinatura do proponente

Identificação

Cargo matrícula

ANEXO II

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

Eu, _____, matrícula _____ declaro estar ciente dos termos contidos no protocolo de segurança de trabalho de campo e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta pró-ativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros. Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos professores organizadores, jamais saindo dos roteiros ou atividades programadas, e evitando atitudes ou condutas que desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige. Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar. No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado dessa atividade acadêmica imediatamente.

Data ____/____/____

Assinatura do participante

Tipagem sanguínea/carteira de vacinação:..

Pessoa de contato na cidade de origem (Grau de parentesco, Fone):

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades):

Observações do Professor organizador: